



# Diário Oficial Eletrônico

## DO MUNICÍPIO TABOCÃO/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017  
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VII - Edição Nº 973 - Tabocão, Estado do Tocantins, 22 de Junho de 2023

### Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01
Atos da Secretaria de Educação.....	01

### Atos do Chefe do Poder Executivo

#### PORTARIA 42/2023-TABOCÃO/TO, 22 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 75, inciso II, alínea “f”, da Lei Orgânica do Município de Tabocão/TO;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 0391/2022;

CONSIDERANDO que as diligências e obtenção de documentos de todas as áreas envolvidas são prescindíveis à instrução do processo, em busca da verdade dos fatos contidos nos autos do processo administrativo supracitado;

CONSIDERANDO o memorando interno 006/2023 de 21 de junho de 2023, em que a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar solicitou a recondução do Processo Administrativo supracitado para realizar a oitiva do acusado.

RESOLVE:

Art. 1º - RECONDUZIR por mais 60 (sessenta) dias, com espeque no artigo 179, da Lei Municipal nº. 005/2017 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tabocão) o prazo previsto na Portaria nº 14/2023 de 15 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de Tabocão/TO em 16 de fevereiro de 2023, Edição nº 914.

Parágrafo único – Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência da presente portaria.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal da Administração de Tabocão, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de junho do ano de 2023.

Wagner Teixeira de Farias  
Prefeito Municipal

### Atos da Secretaria de Educação

#### PORTARIA Nº 105 DE 22 DE JUNHO DE 2023-INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE LAVAGEM DE MÃOS E HIGIENE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA PRÉ-ESCOLA E SÉRIES INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS, nomeado pela Portaria nº 22/2022 de 03 de março de 2022, publicado no diário oficial de uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município Tabocão o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo



humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRA DA SILVA DE SOUSA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

**Wagner Teixeira de Farias**  
Prefeito

**Amós da Silva**  
Secretário de Administração

*Editado pela Secretaria de Administração*